



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral

www.pmvc.ba.gov.br

Ofício nº377/2019-PGM/ADM

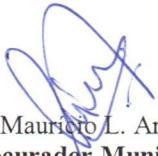
Vitória da Conquista, 10 de Dezembro de 2019.

Exmº. Senhor Vereador
Cícero Custódio
Câmara Municipal de Vitória da Conquista

Senhor Vereador,

Encaminhamos a V.S.ª CI nº 050/2019 SESEP, em atenção ao Oficio nº 218/2019, encaminhando o Requerimento nº 062/2019, enviado pelo vereador Cícero Custódio, requerendo esclarecimentos sobre abordagem aos ambulantes na manhã do dia 16/05/2019, assim como apresentar notificações que a SESEP tem, já que as operações de apreensão de mercadoria só devem ser realizadas somente após as ocorrências serem registradas e todos os procedimentos de ajustamento, conciliação e ações educativas terem sido empregadas.

Atenciosamente,


Paulo Maurício L. Araújo Jr
Procurador Municipal
OAB/BA 33.498 – Mat. 244370



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Serviços Públicos

Coordenação de Posturas

www.pmvc.ba.gov.br

Vitória da Conquista, 09 de dezembro de 2019.

C. I. 050/2019 - SESEP

**A Sua Senhoria o Senhor
Paulo Maurício Lopes de Araújo Junior
Procurador Municipal
Gabinete do Prefeito**

Senhor,

JO 12/19 11:00
JO 12/19 11:00

Em resposta ao **ofício nº 691/2019 PGM-ADM**, onde traz o requerimento nº 062/2019 do **Vereador Cícero Custódio**, no qual, solicita esclarecimentos sobre a abordagem aos ambulantes que aconteceu no dia 16/05/2019, realizado pela Gerência de Posturas.

Primeiramente, a denúncia relatada junto a Procuradoria Municipal não condiz com a verdade dos fatos, pois toda ação realizada pelos Fiscais lotados na Secretaria de Serviços Públicos - SESEP é pautada e limitada nos preceitos legais, que tem como primor o respeito à dignidade da pessoa em todas as suas vertentes.

Vale salientar que, antes da medida de apreensão, houve reunião com os permissionários da CEASA e os vendedores ambulantes, proprietários dos "carrinhos de fruta", a fim de informar que estava proibida a locomoção dos mesmos para o centro comercial, definindo uma área para ser ocupada pelos carrinhos de vendedores ambulantes de frutas e verduras, na lateral da Rua Joaquim Nabuco, onde foi demarcado, aproximadamente, 25(vinte e cinco) vagas, para receber os vendedores de frutas.

Além da reunião, a SESEP promoveu ações educativas, nas quais distribuiu um informativo, aos permissionários e vendedores ambulantes, com a proibição de "carrinhos de fruta" no centro e, que haveria uma intensificação da fiscalização de produtos comercializados em desacordo ao estabelecido, inclusive, com apreensão dos produtos e dos carrinhos, conforme estabelece o §2º, do art. 131 da Lei 695/93:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Serviços Públicos

Coordenação de Posturas

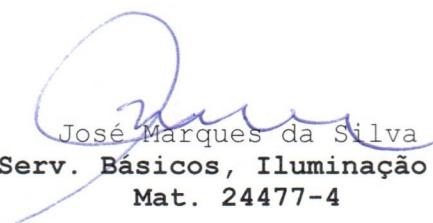
www.pmvc.ba.gov.br

"§ 2º - A mercadoria apreendida quando perecível, será registrada em livro próprio e destinada a instituição de caridade."

Ademais, a permanência dos "carrinhos de fruta" nas vias públicas e passeios, além de dificultar o tráfego de pessoas, aumentam o risco de acidentes envolvendo transeuntes, vendedores e veículos, pois a maioria dos passeios do centro da cidade não possui espaço suficiente para pedestres e carrinhos e, quando na via disputam espaço com os veículos, colocando em risco suas vidas.

Sem outro particular, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente.



José Marques da Silva

Coordenador de Serv. Básicos, Iluminação Pública e Posturas.
Mat. 24477-4